



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 709851
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Manga
Exercício: 2005
Apenso: Pedido de Reexame n. 885893

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 12/07/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 207/219). Na sessão de 04/12/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 227/232). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/09/2015, conforme Ata e Resolução n. 006/2015 (f. 238/255).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)